

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA****Louvor (extrato) n.º 196/2019**

Por deliberação do Plenário Ordinário do Conselho Superior da Magistratura, de 26 de março de 2019, foi conferido, por unanimidade, sob proposta do Exmo. Senhor Vice-Presidente do Conselho Superior da Magistratura, louvor ao desempenho da Exma. Senhora Juíza de Direito, Dra. Eugénia Maria Balreira Guerra, do seguinte teor:

“No momento em que a Senhora juiz Eugénia Guerra cessa funções no Gabinete de Apoio ao Vice-Presidente e Membros, é-nos grato conferir-lhe público louvor, sendo dever de justiça prestar testemunho das excecionais qualidades de apuro, excelente capacidade técnica, enorme dedicação e competência, espírito de sacrifício e sentido de dever, lealdade e dedicação, com que a Senhora Juíza exerceu as suas funções como Adjunta do Gabinete, expressos de forma notável nos pareceres jurídicos emitidos, no acompanhamento de grupos de trabalho, na participação nas diversas atividades do Gabinete e no apoio à implementação das alterações à orgânica judiciária, que todos constituíram fatores de sumo relevo no tratamento das questões de diversa índole de que se ocupou.”

12 de abril de 2019. — O Juiz-Secretário do Conselho Superior da Magistratura, *Carlos Castelo Branco*.

312238788

MINISTÉRIO PÚBLICO**Procuradoria-Geral da República****Despacho (extrato) n.º 4707/2019****Consolidação definitiva da mobilidade intercarreiras e celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado**

Nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, após parecer prévio favorável de Sua Excelência a Secretária de Estado da Administração e do Emprego Público, de 4 de abril de 2019, foi autorizada, por despacho de Sua Excelência a Ministra da Justiça, de 10 de abril de 2019, a consolidação definitiva de mobilidade intercarreiras, na carreira de técnico de informática, categoria de técnico de informática -adjunto, nível 2, no mapa de pessoal dos Serviços de Apoio Técnico e Administrativo da Procuradoria-Geral da República, do trabalhador Pedro Miguel Guia Patrício, nos termos do disposto no artigo 99.º-A da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas (LTFP), aprovada, em anexo, à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, ficando colocado no escalão 3 e índice 274 da estrutura remuneratória da carreira, tendo sido celebrado o respetivo contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 10 de abril de 2019.

16 de abril de 2019. — O Secretário-Adjunto da Procuradoria-Geral da República, *Rui Dias Fernandes*.

312241192

**PARTE E****AUTORIDADE NACIONAL DA AVIAÇÃO CIVIL****Despacho n.º 4708/2019**

Considerando que os Estatutos da Autoridade Nacional da Aviação Civil, adiante designada ANAC, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 40/2015, de 16 de março, estatui, no artigo 17.º, que o Conselho de Administração pode delegar competências nos seus membros, autorizando, caso entenda, a que se proceda à subdelegação dessas competências, designadamente em titulares de cargos de direção.

Considerando que, através da deliberação da ANAC n.º 1745/2016, de 17 de outubro de 2016, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 217, de 11 de novembro de 2016, o Conselho de Administração delegou no seu Vice-Presidente, a gestão, a direção e a supervisão da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea (DINAV).

Considerando também que, por deliberação do Conselho de Administração da Autoridade Nacional da Aviação Civil, de 17 de fevereiro de 2017, publicada na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 67, de 4 de abril de 2017 (Deliberação n.º 254/2017) foram, ainda, delegadas as competências necessárias para autorizar os voos de aeronaves civis pilotadas remotamente, vulgo “Drones”, previstos nos artigos 10.º e 11.º do Regulamento n.º 1093/2016, de 24 de novembro de 2016, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016.

Considerando, por fim, que após a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 58/2018, de 23 de julho, e do Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, importa proceder à atualização do despacho de subdelegação n.º 5850/2018, de 4 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 113, de 14 de junho.

E, atento o disposto nos artigos 44.º, 46.º, 47.º e 49.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015,

de 7 de janeiro, e ainda no uso das competências delegadas pelas Deliberações n.ºs 1745/2016 e 254/2017, determino o seguinte:

1 — Subdelegar na Diretora da Direção de Infraestruturas e Navegação Aérea, Eng.ª Rute Lopo Ramalho, o seguinte:

a) Na área de gestão geral:

i) As competências necessárias para dirigir, fiscalizar e praticar atos de gestão corrente da Direção;

ii) Autorizar as deslocações em serviço em território nacional, exceto as que impliquem a realização de despesa, designadamente ajudas de custo e alojamento;

iii) Assinar a correspondência relacionada com assuntos inerentes aos serviços cuja supervisão lhe foi cometida, exceto a que seja enviada em representação institucional da ANAC, designadamente a que é dirigida aos gabinetes dos membros do Governo, à Procuradoria-Geral da República, à Provedoria de Justiça, aos organismos da Administração Pública em geral, às organizações internacionais e europeias, bem como aos órgãos e respetivos membros que representam ou vinculam os regulados.

b) Na área da gestão do pessoal:

i) Autorizar o gozo e a acumulação de férias dos trabalhadores dentro dos limites legais;

ii) Autorizar as alterações ao mapa de férias;

iii) Autorizar o gozo de férias anteriores à aprovação do mapa anual e o gozo de férias interpoladas;

iv) Justificar e injustificar faltas.

c) Na área da gestão operacional:

i) Emitir, revalidar ou alterar certificados ou títulos de aprovação, conforme aplicável, de heliportos e de aeródromos, nos termos do Regulamento (UE) n.º 139/2014, da Comissão, de 12 de fevereiro de 2014;

ii) Emitir os certificados dos aeródromos abrangidos pelo Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

iii) Aprovar os programas de formação dos operadores de aeródromo, nos termos da alínea d) do artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

iv) Aprovar o sistema de segurança dos aeródromos, nos termos da alínea g) do artigo 19.º Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

v) Aprovar os planos anuais das auditorias e inspeção aos operadores de aeródromos, nos termos do n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

vi) Garantir a gestão das servidões aeronáuticas, emitindo pareceres em situações de interferência com servidões, e supervisionar a observância das servidões constituídas;

vii) Participar no desenvolvimento de instrumentos de gestão territorial, designadamente no que respeita ao ordenamento do território nacional, planos de servidão e de proteção do meio ambiente, relativamente a infraestruturas aeroportuárias e à utilização do espaço aéreo;

viii) Aprovar pistas de ultraleves;

ix) Aprovar propostas de titulares do cargo de diretor de aeródromo ou de titular do cargo de responsável de aeródromo, com a exceção das propostas de titulares do cargo de diretor de aeroporto, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

x) Aceitar os planos operacionais de trabalhos respeitantes a obras nos aeródromos, nos termos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

xi) Autorizar a utilização de pistas e heliportos referidos no artigo 37.º-A do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

xii) Aprovar manuais operacionais, procedimentos operacionais e procedimentos de manutenção de aeródromos e de órgãos de prestação de serviços de navegação aérea;

xiii) Aprovar os manuais de formação das organizações de formação de controladores de tráfego aéreo, assim como os respetivos cursos de formação;

xiv) Emitir, revalidar, renovar, suspender e cancelar as licenças de controlador de tráfego aéreo e de instrutor de controlo de tráfego aéreo, bem como as respetivas qualificações e averbamentos, nos termos do Regulamento (UE) 2015/340, da Comissão, de 20 de fevereiro de 2015, e demais legislação aplicável;

xv) Autorizar voos de aeronaves civis pilotadas remotamente (“Drones”/UA’s), previstos no artigo 10.º, bem como no artigo 11.º do Regulamento ANAC n.º 1093/2016, de 24 de novembro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 238, de 14 de dezembro de 2016;

xvi) Autorizar o registo de pilotos ou de operadores de UAS e dos respetivos atos conexos, na plataforma eletrónica da ANAC, conforme previsto no Decreto-Lei n.º 58/2018, de 23 de julho;

xvii) Aprovar partidas padrão (SIDS) e rotas de chegada (STARS), assim como os procedimentos associados;

xviii) Aprovar alterações ao modo de utilização e gestão do espaço aéreo que respeitem o conceito operacional em vigor e que reúnam o consenso das partes envolvidas, designadamente, e conforme aplicável, da Autoridade Aeronáutica Nacional, dos prestadores de serviços de navegação aérea, dos operadores de aeródromos e das associações de operadores de aeronaves, assim como das outras autoridades supervisoras;

xix) Aprovar as alterações da Aeronautical Information Publication (AIP), do Manual de Regras de Voo Visual e das cartas aeronáuticas, exceto aqueles que impliquem uma alteração significativa das orientações e dos procedimentos definidos superiormente;

xx) Aprovar a emissão dos NOTAM originados na ANAC, exceto aqueles que impliquem uma alteração significativa das orientações e dos procedimentos definidos superiormente;

xxi) Aprovar prestadores de serviços de calibração e ensaio em voo de ajudas rádio à navegação aérea;

xxii) Aprovar os processos de verificação de sistemas de apoio à prestação de serviços de navegação aérea, incluindo os componentes desses sistemas, nos termos do Regulamento (UE) n.º 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho;

xxiii) Autorizar o exercício da função de examinador de formação operacional de um órgão de controlo de tráfego aéreo;

xxiv) Aprovar os programas de inspeção, de auditoria e de fiscalização a executar pela DINAV no âmbito da supervisão de segurança operacional e ou da qualidade e eficiência de serviço e determinar inspeções ou fiscalizações extraordinárias;

xxv) Aprovar os procedimentos e as ações de coordenação, com as entidades competentes, relativos a infraestruturas e navegação aérea associados à realização de festivais aéreos, demonstrações aéreas e acrobacia aérea;

xxvi) Aprovar os métodos e manuais dos centros de avaliação linguística dos controladores de tráfego aéreo e dos operadores de estação aeronáutica e aprovar os respetivos examinadores e o gestor de exames;

xxvii) Emitir, revalidar ou alterar certificados de sistemas e equipamentos de aeródromo necessários à condução de operações de voo por instrumentos, nos termos do Decreto-Lei n.º 186/2007, de 10 de maio, alterado pelo Decreto-Lei n.º 55/2010, de 31 de maio;

xxviii) Emitir autorizações para a realização de eventos que impliquem reservas de espaço aéreo ou restrições de espaço aéreo, à exceção de festivais aéreos, demonstrações aéreas e acrobacia aérea;

xxix) Emitir autorizações de voo a baixa altitude em derrogação das regras do ar previstas no Regulamento (UE) n.º 923/2013, da Comissão, de 26 de setembro de 2012.

2 — É revogado o despacho de subdelegação de competências n.º 5850/2018, de 4 de maio, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 113, de 14 de junho.

3 — A presente subdelegação de competências produz efeitos a partir da data da sua publicação, considerando-se, desde já, ratificados os atos entretanto praticados, desde o dia 1 de novembro de 2018.

12 de abril de 2019. — O Vice-Presidente do Conselho de Administração, *Carlos Seruca Salgado*.

312240228

Regulamento n.º 407/2019

Define as normas aplicáveis ao pessoal de certificação das organizações que asseguram a manutenção de componentes, motores e unidades auxiliares de potência

O Regulamento (UE) 2018/1139, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 4 de julho de 2018, relativo a regras comuns no domínio da aviação civil que cria a Agência Europeia para a Segurança da Aviação, prevê a necessidade de estabelecer-se os requisitos técnicos essenciais e os procedimentos administrativos comuns, que assegurem a aeronavegabilidade permanente das aeronaves e aos seus motores, das hélices, das peças e dos equipamentos.

Nos termos do artigo 9.º do Regulamento (UE) 2018/1139, que constitui o novo Regulamento Base da Aviação Civil da União Europeia, a aeronavegabilidade das aeronaves tripuladas deve cumprir os requisitos essenciais estabelecidos no sobredito Regulamento, designadamente o estabelecido no respetivo anexo II. Para além disso, prevê-se também, a necessidade de definir-se os requisitos técnicos para as entidades e pessoal envolvidos na manutenção dos produtos, peças e equipamentos, de modo a demonstrarem possuir as capacidades e os meios para cumprir as obrigações e exercer as prerrogativas que lhes estão associadas.

Por sua vez, o Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, na última redação conferida pelo Regulamento (UE) 2018/1142, da Comissão, de 14 de agosto de 2018, estabelece regras detalhadas respeitantes à aeronavegabilidade permanente das aeronaves e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos, bem como à certificação das entidades e do pessoal envolvidos nestas tarefas.

Não obstante, o Regulamento anteriormente identificado não diz sobre os requisitos respeitantes ao exercício da atividade de técnica de certificação de componentes de aeronaves, cuja matéria não se encontra ainda desenvolvida ao nível da Regulamentação da União Europeia aplicável ao setor da aviação civil e, em especial, à aeronavegabilidade e manutenção de aeronaves. Neste âmbito, a norma 145.A.35 do Anexo II do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 fala apenas na necessidade das organizações de manutenção emitirem autorizações para o seu pessoal de certificação de componentes, não dispondo em concreto dos requisitos aplicáveis à emissão de tais autorizações.

Com efeito, o n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento (UE) n.º 1321/2014 da Comissão, de 26 de novembro de 2014, estabelece que até que o presente regulamento especifique os requisitos aplicáveis ao pessoal de certificação de componentes são aplicáveis os requisitos em vigor no Estado-Membro interessado, exceto no que respeita às entidades de manutenção estabelecidas fora da União Europeia, para as quais os requisitos aplicáveis são os aprovados pela Agência.

Neste sentido, torna-se necessário criar um regime jurídico nacional que defina adequadamente os requisitos aplicáveis a tal pessoal de certificação de componentes, motores e unidades auxiliares de potência. Assim, para que as organizações de manutenção de aeronaves possam emitir autorizações internas ao seu pessoal, impõe-se a necessidade de as mesmas verificarem o cumprimento de um conjunto de requisitos prévios respeitantes às habilitações, conhecimentos técnicos, formação e experiência, tudo em ordem à garantia da segurança operacional.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do 30.º dos Estatutos da ANAC.